

<b>Data:</b> 2006.09.26	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º 10/2006</b>	<b>DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO VINDIMA DE 2006</b>	<b>pág.</b> 1/3

De acordo com o disposto nos números 12 a 25 da base IV do Comunicado da Vindima de 2006 do IVDP, na Circular n.º 2/2006 e na Norma n.º. 2/2006, ambas do IVV, todos os viticultores da Região Demarcada do Douro que produzam uvas/mosto e os produtores de vinho ficam obrigados a entregar no IVDP, até ao dia 15 de Novembro, as Declarações de Colheita e Produção (DCP) e seus Anexos, acompanhados da via respectiva do Registo de Entrada de Uvas ou do ficheiro electrónico.

Exceptuam-se desta obrigação os viticultores que entregam a totalidade da sua produção a uma Adega Cooperativa e os viticultores que possuam uma área de vinha inferior a 1.000 m<sup>2</sup> e não comercializem qualquer parte da sua produção.

Para tal, são definidos os seguintes locais e prazos de recepção:

- 4 De 2 de Outubro a 15 de Novembro, no IVDP Régua;
- 4 De 1 a 15 de Novembro nas Adegas Cooperativas de Alijó e da Pesqueira e na AFUVOPA (Carrazeda de Ansiães).

Na entrega da DCP os viticultores deverão fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- 4 Cartão de contribuinte de pessoa singular ou número de identificação de pessoa colectiva;
- 4 Bilhete de identidade.

A entrega das Declarações de Colheita e Produção poderá também ser assegurada pela Empresa que comprou parte ou a totalidade da sua produção.

Para o preenchimento das DCP e respectivos anexos, o IVDP disponibiliza, gratuitamente, um programa informático. As empresas que possuam programa próprio, validado pelo IVDP, podem obter os dados em formato digital, constantes nas Autorizações de Produção de Mosto Generoso (APMG) no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt) na área reservada aos operadores, no menu "Vindima".

No caso das Adegas Cooperativas e Empresas que entreguem as DCP antes da data limite, poderão proceder ao pagamento diferido das taxas e das quotas da Casa do Douro, até à data limite de 15 de Novembro.

O não pagamento ou a entrega de cheques não conformes, implica a imobilização da conta-corrente e impossibilita a sua transacção, sem prejuízo da aplicação de juros de mora no que respeita à quota-parte da taxa e respectivo pagamento coercivo nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário.

Os produtores que não procedam ao preenchimento e entrega desta declaração, dentro do prazo, ficarão sujeitos à aplicação de coimas e sanções acessórias nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de Agosto.

A partir de 15 de Novembro para cada DCP nova ou corrigida serão cobrados juros de mora, e uma tarifa de serviço de 10 euros.

A data limite para alteração dos dados constantes nas DCP será 31 de Janeiro de 2007. Correções posteriores a esta data só serão admitidas após análise quantitativa e qualitativa do produto.

<b>Data:</b> 2005.09.26	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º 10/2006</b>	<b>DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO VINDIMA DE 2006</b>	<b>pág.</b> 2/3

### ***Cálculo do rendimento por hectare***

Para aplicação dos pontos 18 e 19 do Comunicado de Vindima e tendo em consideração que na área total de uma parcela poderá existir povoamento não apto e/ou sem enquadramento legal (colunas 4 e 5 da APMG), considera-se como área total da parcela o somatório das áreas aptas (coluna 1), áreas não aptas (coluna 4) e áreas sem enquadramento legal (coluna 5).

Assim, considerando que na área apta se pode declarar Mosto Generoso, VQPRD e Mosto Moscatel, na área não apta se pode declarar Vinho Regional e / ou Vinho de Mesa e, na área sem enquadramento legal apenas Vinho de Mesa, a produtividade das parcelas será calculada da seguinte forma:

- a) Parcelas com declaração de Mosto Generoso – calculada sobre a área total até ao limite de 55 hl/ha;
- b) Parcelas com área apta, mas sem declaração de mosto generoso – calculada sobre a área total, até ao limite de 55 a 65 hl/ha dependendo das castas existentes na parcela;
- c) Parcelas com a casta Moscatel Galego branco – calculada pelo produto da percentagem da casta indicada na coluna 3 da APMG pela área apta, até ao limite de 55 hl/ha no caso de parcelas com declaração de Mosto Generoso e 65 hl/ha nas parcelas sem declaração de Mosto Generoso;
- d) Parcelas sem área apta – sem limite de produtividade.

### ***Superação do rendimento por hectare***

A superação do rendimento por hectare nas denominações de origem Porto e Douro, nos termos respectivamente do estabelecido no art. 8.º, n.º 1, do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, e no art. 6.º, n.º 1, do Estatuto da Denominação de Origem Controlada Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/2001, de 25 de Junho, implicará necessariamente, e independentemente de outras sanções a que haja lugar, a aplicação do disposto no art. 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 Agosto, relativo ao regime das infracções vitivinícolas, ou seja a instauração de procedimento contra-ordenacional “punível com coima correspondente ao dobro do valor de mercado dos produtos em excesso, com um mínimo de €1.000 e um máximo de €30.000, ou de €500 e de €10.000, consoante o agente seja uma entidade colectiva ou pessoa singular”.

O volume produzido acima do limite legalmente previsto nas áreas aptas deverá ser declarado como vinho de mesa.

### ***Informações complementares***

A Autorização de Produção de Mosto Generoso (APMG) apenas é enviada aos viticultores que possuam na sua exploração parcelas com direito a Mosto Generoso, sendo para os restantes a Circular de Cepas o documento suficiente para efeitos de Declaração de Colheita e Produção.

Nas parcelas em reestruturação não pode ser declarada qualquer produção.

<b>Data:</b> 2005.09.26	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º 10/2006</b>	<b>DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO VINDIMA DE 2006</b>	<b>pág.</b> 3/3

O quantitativo Mosto Generoso afecto a parcelas em reestruturação poderá ser distribuído em qualquer parcela apta à produção de Mosto Generoso da APMG até ao limite da produtividade.

A identificação dos mostos produzidos na campanha em causa, vendidos antes da data de entrega da DCP, deverão constar no campo das "Observações" da DCP, especificando as quantidades vendidas por categoria e cor do produto, bem como a identificação do comprador.

Os produtores de vinho podem não solicitar a classificação como VQPRD de um produto proveniente daquelas parcelas referido na DCP como produto apto a dar um VQPRD. Ou seja, um produtor de vinho pode:

- a) Declarar como VQPRD um vinho elaborado com uvas provenientes de uma parcela classificada para a produção de VQPRD; mas pode, igualmente,
- b) Declarar, total ou parcialmente, como vinho de mesa ou vinho de mesa com indicação geográfica (vinho regional) um vinho elaborado com uvas provenientes de uma parcela classificada para a produção de VQPRD.

Caso o produtor opte pela declaração efectuada nos termos da alínea b) acima referida, poderá beneficiar dos seguintes regimes de apoio nos termos da regulamentação comunitária, sendo condição de acesso a entrega da Declaração de Existências e da DCP dentro dos prazos estabelecidos:

- 4 Destilação voluntária, o volume máximo elegível (25%) incidirá sobre a maior das últimas três campanhas, incluindo a última se já declarada (eventualmente sujeito a rateio). O preço de intervenção é de €2,488 por grau/hectolitro. A data limite para apresentação dos contratos foi fixada para a presente campanha a 23 de Dezembro;
- 4 Ajudas à armazenagem, o preço de intervenção é de €0,01544/hl.dia.

Informações mais detalhadas sobre as modalidades de execução dos regimes da destilação voluntária e da armazenagem privada, devem ser obtidas nos serviços do IVDP – Régua.

**Valores da quota-parte das taxas de certificação e das quotas da Casa do Douro devidas com a recepção e validação das DCP**

	<b>Produto Declarado</b>	<b>Euros/litro</b>
<b>Quota-parte da taxa de certificação</b>	Vinho Generoso	0,0150
	VQPRD/VEQPRD Douro	0,0050
	Moscatel do Douro	0,0060
	Vinho Regional Terras Durienses	0,0025
<b>Quotas Casa do Douro</b>	Vinho Generoso	0,0100
	VQPRD Douro	0,0075
	Moscatel do Douro	0,0100
	Vinho Regional Terras Durienses	0,0075
	Vinho de Mesa	0,0050

A Direcção,



